



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2727 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 10 de dezembro de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE

PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE

GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

JEFFSON ALVES

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS

MARIA APARECIDA NUNES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 038/2025

2 – SETOR DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 020/2025-SRP

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- Resolução Nº 001/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2727 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o recesso administrativo no período de 24 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 24 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desempenham atividades essenciais, especialmente nas áreas de Saúde, Limpeza Pública, Setor de Licitação, Imprensa Oficial e ações de responsabilidade de segurança e ordem pública referentes à Vigilância Municipal e à Defesa Civil, conforme escalas de plantão previamente definidas pelas respectivas secretarias.

Art. 3º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, sem prejuízo de outras atividades, a critério dos gestores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de dezembro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-SRP

Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00** horas, horário de Brasília/DF, do **dia 22 de dezembro de 2025**, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025-SRP, do tipo “menor preço” para o Sistema de Registro de Preços que versa sobre futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Básica e em Geral da Rede Municipal de Saúde, a fim de suprir as necessidades do Hospital Maternidade Raimunda Ferreira de Bessa e das Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007/2023, de 16 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislação aplicável.

O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da PMTG, sito a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no horário de 7h30 min às 13h00min e na internet nos endereços: <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/> <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 10 de dezembro de 2025.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 001, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras para a realização do Concurso Miss Taboleirense 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais apresenta as normativas para o “Concurso Miss Taboleirense”.

CONSIDERANDO que o Concurso Miss Taboleirense é um evento anual que celebra a beleza, a cultura e a representatividade feminina da cidade de Taboleiro Grande. Com o objetivo de promover a valorização das nossas tradições, bem como de inspirar a confiança, o carisma e a responsabilidade social entre as participantes, o concurso destaca-se como uma oportunidade única para que as candidatas expressem sua personalidade, habilidades e comprometimento com a comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e normas que regerão todas as etapas do concurso, assegurando a transparência, a imparcialidade e o respeito entre todos os envolvidos. Ao definir as regras de participação, avaliação e premiação, buscamos garantir que cada candidata tenha uma experiência enriquecedora, contribuindo para o fortalecimento de nossa identidade local e o desenvolvimento de novas embaixadoras da cultura de Taboleiro Grande.

I. DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Para participar do concurso a candidata a Miss Taboleirense deverá preencher as seguintes qualificações;

a) As inscrições serão realizadas no período de 15 a 20 de dezembro, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do município de Taboleiro Grande/RN

b) Ter entre 14 a 24 anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano da realização do evento. Em caso de a candidata ter menos de 18 anos será necessário a autorização de um responsável legal.

c) Para o concurso em Taboleiro Grande ficará por conta da candidata o traje e os acessórios.

d) A candidata deverá residir neste município.

e) A candidata deverá participar integralmente de todas as atividades do concurso, incluindo divulgações e demais etapas do projeto.

II. DO EVENTO

Art. 3º - O concurso Miss Taboleirense acontecerá no dia 25 de dezembro de 2025, na praça de eventos Antonio Araújo Sobrinho da Silva, durante a programação da emancipação política do município.

Art. 4º - As candidatas serão submetidas a desfile coletivo e individual, sendo avaliadas através dos critérios: BELEZA, ELEGÂNCIA, DESENVOLTURA e SIMPATIA.

Art. 5º - As notas para cada item serão atribuídas de 05 à 10.

Art. 6º - Em caso de empate entre as candidatas, será declarada vencedora aquela que obtiver a maior pontuação no quesito DESENVOLTURA.

Art. 7º - Não será permitido atraso entre as candidatas, uma vez que comprometem o andamento e a organização do evento. Candidatas que descumprirem essa regra estarão sujeitas a advertências e, em casos de reincidência, poderão ser desclassificadas.

III. DO JÚRI

Art. 8º - O júri será composto por um número ímpar de membros, selecionados com base em sua experiência e conhecimentos técnicos relevantes ao concurso. Os jurados devem possuir competências nas áreas de moda, beleza, desenvoltura e/ou comunicação, garantindo uma avaliação justa e profissional.

Art. 9º - Os jurados avaliarão as candidatas de acordo com critérios previamente estabelecidos, assegurando a imparcialidade e transparência no processo de seleção.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A candidata eleita em primeiro lugar será agraciada com a coroa, a faixa, um buquê de flores e uma premiação em um valor fixo. A candidata classificada em segundo lugar receberá uma premiação, e a candidata em terceiro lugar também será contemplada com uma premiação.

Art. 11º - A candidata eleita em primeiro lugar receberá em premiação o valor fixo de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais).

Art. 12º - A candidata vencedora do concurso ficará à disposição do município Taboleiro Grande de para participação em eventos institucionais, locais e intermunicipais.

Art. 13º - O descumprimento das normas estabelecidas resultará na perda do título pela candidata eleita. Nesse caso, a segunda colocada assumirá o título e as responsabilidades correspondentes.

Art. 14º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude que tomará as decisões necessárias, conforme o melhor interesse do concurso e de seus participantes.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taboleiro Grande - RN, 10 de dezembro de 2025.

SARA RUB ARAÚJO LOPES

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Portaria Nº 008/2025